

Lei Nº 230
De 15 de Dezembro de 1978

Majora vencimentos dos
Funcionários e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários públicos municipais em 30% (Trinta por cento), a partir de 01-01-1979.

Art. 2º - Os Professores, que em virtude dos seus vencimentos serem baseados no salário mínimo regional serão majorados a partir de 01.05.1979, com o mesmo percentual do referido salário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 15 de Dezembro de 1978.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

Art. 3º A presente Seoi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 15 de Dezembro de 1978.

Teuzo Apurman Almeida Santos
 Prefeito Municipal
 Teuzo Apurman Almeida Santos
 Secretário

Sei nº 230

De 15 de Dezembro de 1978.

Majora vencimentos dos Funcionários de outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Seoi:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, em 30% (trinta por cento), a partir de 01.01.79.

Art. 2º Os Professores, em virtude dos seus vencimentos serem baseados no salário mínimo regional, serão majorados a partir de 01.05.79, com o mesmo percentual do referido salário.

Art. 3º Esta Seoi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05
Gabinete do Prefeito Municipal de
Gararu, em 15 de Dezembro de 1978.

José Carlos Mattos
Prefeito Municipal
Teveq Nazimany Almeida Santos
Secretaria

Soei Nº 231

De 06 de Janeiro de 1979.

Aprova os Estatutos do
SENSOHLI e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Esta-
do de Sergipe,

faz saber que a Câmara Muni-
cipal de Vereadores aprovou e em sancionou
o seguinte Soei:

Art. 1º - Visa o Prefeito Municipal auto-
rizado a aprovar os Estatutos do CENSO
HLI Centro Social de Juízes do Simãoi-
ro, órgão beneficente sediado neste Município,
criado para beneficiar as comunidades dos
Municípios de Gararu, Itabi e S. S. de Suodó,
sem fins lucrativos.

Art. 2º - O presente Soei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

República Municipal de Gararu, em
06 de Janeiro de 1979.